

Relatório de Balanço

Campanha Movimento Transfronteiriço de Resíduos 2015

(IMPEL TFS Enforcement Actions IV)

Ficha técnica:

Título: Campanha Movimento Transfronteiriço de Resíduos 2015

(IMPEL TFS Enforcement Actions IV)

Autoria: Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

**Equipa de Controlo Inspetivo Transversal (EM CIT)
Controlo, Supervisão e Inspeção Ambiental (EM CSI)**

**Ana Espanhol
Eulálio Patrício**



Coordenação: Marco Candeias

Participantes (IGAMAOT):

Ana Espanhol

António Figueiredo

Cláudia Simões

Eulálio Patrício

Francisco Negrão

Luís Laranjeira

Margarida Simões

Nuno Gomes

Pedro Lourenço

Rodrigo Ferreira

Susana Augusto

Vitor Clamote

Índice

Introdução	8
Âmbito das ações.....	13
Legislação de apoio:.....	15
Locais de controlo das transferências de resíduos.....	16
Ações realizadas em 2015	17
Intervenientes.....	17
Entidades nacionais.....	17
Entidades espanholas.....	18
Controlos via terrestre.....	18
1.ª Campanha (23 a 26 de março)	21
Resíduos identificados pela IGAMAOT:.....	23
2.ª Campanha (2 a 5 de junho)	24
Resíduos identificados pela IGAMAOT:.....	25
3.ª Campanha (12 a 16 de outubro)	26
Resíduos identificados pela IGAMAOT:.....	28
Controlo via marítima	29
Conclusões e recomendações	32
ANEXO.....	36

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Autoridades participantes (março de 2015)	19
Tabela 2 - Autoridades participantes (junho de 2015)	19
Tabela 3 - Autoridades participantes (outubro de 2015)	19
Tabela 4 - Resultado Final da 1.ª campanha da IGAMAOT	22
Tabela 5 - Resíduos transferidos na 1ª Campanha de acordo com código da Convenção de Basileia	24
Tabela 6 - Resultado Final da 2.ª campanha da IGAMAOT	25
Tabela 7 - Resíduos transferidos na 2ª Campanha de acordo com código da Convenção de Basileia	26
Tabela 8 - Resultado Final da 3.ª campanha da IGAMAOT	27
Tabela 9 - Resíduos transferidos na 3ª Campanha de acordo com código da Convenção de Basileia	29
Tabela 10 - Resultado da 1ª campanha	30
Tabela 11 - Resultado da 2ª campanha	30
Tabela 12 - Resultado da 3ª campanha	31
Tabela 13 - Resultados das três campanhas	34

Índice de Figuras

Figura 1 – Redes de Enforcement do Regulamento n.º 1013/2006	11
Figura 2- Distribuição dos Inspetores do Ambiente em território nacional	21
Figura 3 - Distribuição dos Inspetores do Ambiente em território nacional	24
Figura 4 - Distribuição dos Inspetores do Ambiente em território nacional	26

Índice de Gráficos

Gráfico I - Resultado das três campanhas MTR	20
Gráfico II - Resultado das três campanhas MTR/Fronteiras	20
Gráfico III - Resultado das três campanhas MTR a nível nacional	21
Gráfico IV - Resultado das três campanhas MTR nas Alfândegas	32
Gráfico V - Resultado das três campanhas MTR	34

Introdução

Na última metade da década de 80, o desenvolvimento de rigorosa legislação ambiental nos países industrializados conduziu a um aumento substancial do preço do tratamento dos resíduos produzidos.

Esta situação levou a um crescente aumento das exportações de resíduos perigosos para países em desenvolvimento e países com economias em transição, onde os preços de tratamento eram mais baixos, mas onde existiam poucos recursos para a sua gestão. Não tardou a que se registassem diversos casos de movimentos ilegais e abandono de resíduos.

A tomada de consciência desta situação pela comunidade internacional, associada ao facto de cerca de 10% dos resíduos produzidos mundialmente atravessarem fronteiras, levou a que o movimento transfronteiriço de resíduos se assumisse como um problema mundial que necessitava de uma resposta global.

A resposta encontrada foi a adoção da Convenção de Basileia, em 1989, sob os auspícios do Programa de Ambiente das Nações Unidas, a qual entrou em vigor a 5 de maio de 1992 (90 dias após a ratificação do 20º Estado).

Presentemente, a Convenção conta com 183 países signatários, e cujo objetivo é o de contribuir para a proteção do ambiente no domínio dos resíduos, através de um controlo mais rigoroso dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, da sua eliminação, e da Decisão do Conselho da OCDE, de 30 de março de 1992, relativa ao controlo do movimento transfronteiriço de resíduos destinados a operações de valorização. É o mais vasto e significativo tratado internacional sobre resíduos.

Os principais objetivos desta Convenção são:

- A minimização, tanto quanto possível, da produção de resíduos perigosos, quer em termos de quantidade quer em termos de perigosidade;
- O tratamento dos resíduos perigosos e outros resíduos o mais perto possível da sua origem;
- A redução do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos a um mínimo consistente com a sua gestão ambientalmente correta;
- O controlo apertado dos movimentos transfronteiriços de resíduos bem como a prevenção do tráfico ilícito;
- A proibição do movimento transfronteiriço de resíduos para países onde não exista capacidade legal, administrativa e técnica para os gerir de forma ambientalmente correta;

- O auxílio dos países em desenvolvimento e países com economias em transição na gestão ambientalmente correta dos seus resíduos.

Por forma a atingir estes objetivos, a Convenção controla o movimento transfronteiriço de resíduos, monitoriza e previne o tráfico ilícito, disponibiliza assistência para a gestão ambientalmente correta de resíduos perigosos, promove a cooperação entre as Partes, e desenvolve guias técnicos para a gestão de resíduos perigosos.

A Convenção estipula um rigoroso sistema de controlo, baseado no procedimento de autorização escrita.

O movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de resíduos não listados ou mistura de resíduos perigosos e não perigosos, só pode ter lugar após uma notificação prévia às autoridades competentes dos Estados de exportação, importação e trânsito (se apropriado), e após consentimento dessas autoridades. Acresce ainda que cada movimento de resíduos perigosos e outros resíduos deverá ser acompanhado de um documento de acompanhamento, desde a origem até ao destino final.

De acordo com a Convenção:

O Estado de exportação deverá notificar por escrito (ou requerer que o produtor ou exportador o faça), as autoridades competentes de todos os Estados envolvidos no movimento transfronteiriço de resíduos;

A notificação, efetuada em documentos próprios, destina-se a fornecer informação detalhada, precisa e completa sobre os intervenientes na exportação, sobre o resíduo em causa, sobre a operação de tratamento a que o resíduo se destina e sobre outros aspetos relacionados com o movimento (p.e. existência de contratos entre o exportador e o destinatário, garantias financeiras, etc). Estas informações permitirão às autoridades implicadas ser devidamente informadas, por forma a que, possam avaliar o processo e objetar ou autorizar o mesmo, de acordo com a Convenção e a legislação nacional. As autoridades competentes deverão assinar e carimbar a notificação e devolve-la aos notificadores, que poderão ser, o produtor inicial, ou novo produtor autorizado que efetue operações antes da transferência, ou um agente de recolha autorizado, ou um comerciante, ou um corretor.

A notificação cobre habitualmente um único tipo de resíduo. No entanto, poderá cobrir vários movimentos de resíduos durante um período máximo de um ano (desde que o resíduo em questão tenha as mesmas características físico-químicas e seja regularmente exportado para o mesmo destinatário, através das mesmas autoridades alfandegárias).

O documento de acompanhamento deverá acompanhar os resíduos desde o local de origem até ao seu destinatário final. Deverá fornecer informações precisas sobre as autorizações concedidas a esse movimento. É igualmente aconselhado que o documento de notificação acompanhe o movimento.

O Grupo de Trabalho Técnico, na sua sessão de fevereiro de 1997, completou o seu trabalho na preparação das duas listas de resíduos que integram a Convenção. A lista A, que contém os resíduos considerados perigosos para efeitos da Convenção, e a Lista B, que inclui os resíduos considerados não perigosos e portanto, não incluídos no âmbito da Convenção, a menos que estejam contaminados por substâncias que os tornem perigosos ou que sejam considerados perigosos nos termos das legislações nacionais. Estas listas são continuamente alvo de revisão no âmbito do Grupo de Trabalho Técnico.

A Convenção cobre ainda duas categorias de resíduos que carecem de especial atenção, constantes do seu Anexo II: os resíduos sólidos urbanos e os resíduos resultantes da incineração de resíduos sólidos urbanos.

Reconhecendo o desejo e exigência crescente da comunidade internacional para a proibição do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos, especialmente para países em desenvolvimento, a 2ª reunião da COP adotou a Decisão II/2, a qual proibia imediatamente a exportação de resíduos perigosos destinados a eliminação, de países OCDE para países não OCDE. Referia igualmente que a exportação de resíduos perigosos destinados a valorização, de países OCDE para países não OCDE deveria terminar até 31 de dezembro de 1997.

Contudo, como a Decisão II/2 não incorporava o texto da Convenção, subsistiam dúvidas quanto ao seu verdadeiro valor legal. Assim, para que não restassem mais dúvidas quanto aos verdadeiros propósitos da Convenção, a 3ª reunião da COP, em 1995, adotou a Decisão III/1, introduzindo uma alteração ao texto da Convenção. Esta alteração proíbe a exportação de resíduos perigosos dos países do Anexo VII da Convenção (União Europeia, OCDE e Liechtenstein) para países não integrados nesse anexo.

Por forma a entrar em vigor, esta Decisão terá que ser ratificada por 66 Partes da Convenção à altura da sua adoção. Até ao momento, ainda não entrou em vigor, dado que apenas 52 Partes a ratificaram (e de entre estas, apenas dois Estados Africanos: Gâmbia e Tunísia).

Apesar de nem todos os países da União Europeia terem ratificado esta Decisão até à data, na prática o "Ban Amendment" está já em aplicação em todos eles em virtude da legislação comunitária em vigor, nomeadamente do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2006, que veio estabelecer procedimentos e regimes de controlo relativos às transferências de resíduos, de acordo com a origem, o destino e o itinerário dessas transferências, a tipologia e operações de gestão dos resíduos, tendo em conta todos os objetivos estipulados na Proibição de

Basileia (Ban Amendment), estabelecendo deste modo, procedimentos de controlo para a gestão adequada dos mesmos, através da instrução de processos de notificação.

Apesar da existência do Regulamento mencionado, foram identificadas divergências e lacunas no que se refere ao controlo do cumprimento da regulamentação, bem como às inspeções efetuadas pelas autoridades que intervêm nas inspeções nos Estados-Membros.

Para reforçar os sistemas de inspeção dos Estados-Membros (EM), o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 foi alterado em 2014, através do Regulamento (UE) n.º 660/2014, de 15 de maio de 2014, obrigando os Estados-Membros a aplicar novas medidas nos anos 2016/17, que têm como objetivo:

- Reforçar as inspeções, com vista a assegurar um planeamento periódico;
- O planeamento das inspeções deverá ser estabelecido por forma a que, as mesmas sejam realizadas de acordo com essas disposições;
- Os planos de inspeção deverão basear-se numa avaliação dos riscos e incluir uma série de elementos fundamentais, nomeadamente objetivos, prioridades, a zona geográfica abrangida, informações sobre as inspeções planeadas, as funções atribuídas às autoridades que intervêm nas inspeções.

Os planos de inspeção devem incluir os seguintes elementos:

- a) Os objetivos e prioridades das inspeções, incluindo uma descrição do processo de seleção destas prioridades;
- b) A zona geográfica abrangida pelo plano de inspeção em causa;
- c) Informações sobre as inspeções planeadas, inclusive sobre os controlos físicos;
- d) As funções atribuídas a cada uma das autoridades que intervêm nas inspeções;
- e) As disposições para a cooperação entre as autoridades que intervêm nas inspeções;
- f) Informações sobre a formação dos inspetores sobre questões relacionadas com as inspeções; e
- g) Informações sobre os recursos humanos, financeiros e de outro tipo para a execução do plano de inspeção em causa.

Com o propósito de promover a realização de inspeções e melhorar o *enforcement* das transferências de resíduos através, de e para a União Europeia (UE), a Rede IMPEL através do Cluster TFS lançou o projeto *Seaport* I (2003-2004) e II (2005-2008), *Verification of Waste Destinations* I (2003-2006) e II (2004-2006) que evoluíram para os projetos *Enforcement Actions* I (2006-2008), II (2008-2011), III (2012-2014), encontrando-se em curso o Projeto *Enforcement Actions* (EA) IV com o objetivo de

contribuir para um entendimento comum e um nível consistente de cumprimento na Europa através da:

- Realização de inspeções conjuntas em transportes de resíduos, bem como nas origens e destinos dos mesmos;
- Troca de conhecimentos e experiências, melhorando a colaboração entre as diferentes entidades competentes de *enforcement* a nível europeu, mas também africanas e asiáticas (estes últimos com projetos específicos associados).

O Cluster IMPEL/TFS tem vindo a alinhar os seus projetos com iniciativas similares de outras redes e organizações internacionais como o INECE - *International Network for Environmental Compliance and Enforcement* (<http://www.inece.org>), o Secretariado da Convenção de Basileia, incluindo os seus Centros Regionais (<http://www.basel.int/centers/centers.html>), a Interpol (<http://www.interpol.int>) e a UNEP - *United Nations Environment Programme* (<http://www.unep.org>).

Para mais informações poderá ser consultado o seguinte link: www.impel.eu.

Em representação de Portugal, têm vindo a participar no Cluster IMPEL/TFS, a IGAMAOT (como entidade coordenadora nacional e como autoridade de *enforcement*), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), como Autoridade Competente Nacional para a implementação e aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA), bem como a Polícia de Segurança Pública (PSP/BRIPA), no controlo das transferências terrestres, e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no controlo das importações e exportações de resíduos via marítima, entidades que formam a Rede Nacional de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. Estas entidades, para além da constante troca de informações, têm vindo a cooperar de forma regular através de ações conjuntas de inspeções e de ações de formação e de sensibilização.

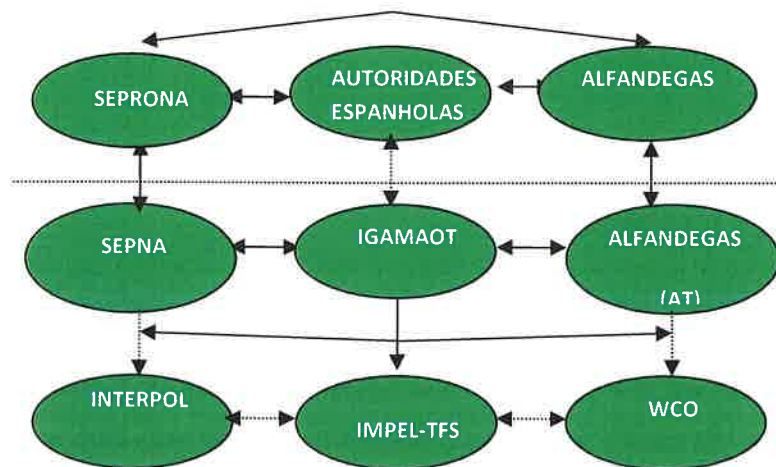


Figura 1 – Redes de *Enforcement* do Regulamento n.º 1013/2006

Este relatório tem como objetivo a análise das três campanhas realizadas no decorrer do ano 2015, no âmbito do projeto *Enforcement Actions IV*.

Âmbito das ações

A legislação aplicada aos movimentos transfronteiriços de resíduos é a seguinte:

- Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos;
- Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, alterado pelos Regulamentos (CE) n.º 740/2008, 967/2009 e Regulamentos (UE) n.º 837/2010, 661/2011, 674/2012, 57/2013, 519/2013 e 733/2014, que alteram o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE;
- Regulamento (CE) n.º 1379/2007 da Comissão, de 26 de novembro de 2007, que altera os anexos I-A, I-B, VII e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Regulamento (CE) n.º 669/2008 da Comissão, de 15 de julho de 2008, que completa o anexo I-C do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;

- Regulamento (CE) n.º 308/2009, da Comissão, de 15 de abril de 2009, que altera os anexos III-A e VI do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Regulamento (CE) n.º 413/2010 da Comissão, de 12 de maio de 2010, que altera os anexos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Regulamento (UE) n.º 333/2011 da Comissão, de 31 de março de 2011, que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, nos termos da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 664/2011 da Comissão, de 11 de julho de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos, a fim de incluir determinadas misturas de resíduos no anexo III-A;
- Regulamento (UE) n.º 135/2012 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2012, relativo a transferências de resíduos, a fim de incluir determinados resíduos não classificados no respetivo anexo III-B;
- Regulamento (UE) n.º 255/2013 da Comissão de 20 de março de 2013, que altera para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, os anexos I-C, VII e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos;
- Regulamento (UE) n.º 1234/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, que altera os anexos III-B, V e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos.
- Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;

- Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro, altera o Decreto-Lei n.º 45/2008, e introduz procedimentos desmaterializados de envio das notificações e informações relativas às transferências de resíduos;
- Portaria n.º 242/2008, de 18 de março, alterada pela Portaria n.º 172/2012, de 24 de maio, que define as taxas associadas à autorização dos Processos de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos.

Legislação de apoio:

- Decreto n.º 37/93, de 20 de outubro, aprova para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adotada em Basileia em 22 de março de 1989, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativo à gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Veículos e de Veículos em Fim de Vida (VFV);
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativa à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, relativa à gestão de resíduos hospitalares;
- Portaria n.º 174/97, de 10 de março, estabelece as regras de instalação e funcionamento de unidades ou equipamentos de valorização ou eliminação de resíduos perigosos hospitalares;
- Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativo às guias de acompanhamento de RCD;

- Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte rodoviário de resíduos, em território nacional.

Locais de controlo das transferências de resíduos

Em 2015, as inspeções conjuntas no âmbito do projeto Enforcement Actions IV, foram realizadas em cooperação com as várias entidades nacionais e internacionais, neste caso, com Espanha, de acordo com o estipulado no número 5º, do artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, que menciona a cooperação entre Estados-Membros (EM).

Estas inspeções incluíram inspeções a viaturas de transporte rodoviário de resíduos e inspeções a cargas de transporte marítimo de resíduos (alfândegas), bem como inspeções a instalações de operadores de gestão de resíduos. Os locais abaixo indicados correspondem às zonas (fronteiras terrestres, portos e zonas industriais) onde foram desenvolvidas as ações de controlo, que possuíram um carácter dinâmico, nomeadamente nas fronteiras terrestres onde foi essencial a existência de controlo móvel.

Geograficamente foram distribuídos pelos seguintes locais:

- Posto Fronteiriço da Madalena;
- Fronteira de Valença;
- Fronteira de Monção;
- Fronteira de Chaves;
- Fronteira de Quintanilha;
- Fronteira de Vilar Formoso;
- Fronteira de Monfortinho;
- Fronteira de Caia;
- Fronteira de Bemposta;
- Fronteira de Marvão;
- Fronteira de Mourão;
- Fronteira de Portalegre;
- Fronteira de Três Marras (Avelanoso/Alcanices);
- Fronteira de Vila Verde de Ficalho / Serpa;
- Fronteira de Castro Marim / Vila Real de Stº António.

Alfândegas marítimas e terrestres:

- Alfândega de Alverca;

- Alfândega de Aveiro;
- Alfândega de Braga;
- Alfândega do Freixo;
- Alfândega de Leixões;
- Alfândega Marítima de Lisboa;
- Alfândega Peniche;
- Alfândega de Setúbal;
- Delegação Aduaneira de Riachos;
- Delegação Aduaneira de Sines;

Zonas industriais:

- Barreiro;
- Leiria;
- Vila Nova de Gaia;
- Setúbal.

Ações realizadas em 2015

Em 2015 foram planeadas e concretizadas três campanhas dirigidas ao Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos: em março, junho e outubro (via terrestre e marítima).

No âmbito da Ação MTR, os Inspectores do Ambiente elaboraram 115 relatórios de inspeção.

Cada uma das campanhas foi previamente planeada com todas as entidades nacionais intervenientes e, posteriormente comunicadas às autoridades espanholas.

Foram realizadas nas seguintes datas:

- 1.ª Campanha: 23 a 26 de março;
- 2.ª Campanha: 2 a 5 de junho;
- 3.ª Campanha: 12 a 16 de outubro.

Intervenientes

Entidades nacionais

IGAMAOT + GNR/SEPNA + GNR/territorial, no controlo das transferências transfronteiriças terrestres;

IGAMAOT + PSP/ BRIPA, no controlo das transferências terrestres;

IGAMAOT + AT, no controlo das transferências via marítima (importação e exportação da UE);

APA, disponível para contacto e colaboração (antes, durante e após a operação).

Entidades espanholas

Galiza - Consellería de Medio Ambiente, Territorio e Infraestruturas / Subdirección Xeral de Coordinación Ambiental / Servizo de Intervención Ambiental

Castilla y León - Consejería de Fomento y Medio Ambiente / Dirección General de Calidad y Sostenibilidad Ambiental / Sección de Inspección

Extremadura - Consejería de Agricultura / D.G Medio Ambiente / Servicio de Protección Ambiental
Guardia Civil / SEPRONA

Importa ainda referir que, na segunda campanha EA IV, teve a participação do projeto Themis, no qual tiveram presentes os seguintes países:

- Albânia;
- Bósnia Herzegovina;
- Kosovo;
- Macedónia;
- Moldávia;
- Montenegro;
- Sérvia.



Fotografia de grupo dos representantes dos países participantes no projeto Themis

Teve como principal objetivo troca de experiências entre os participantes, em matéria de estratégias de gestão, bem como de inspeção.

A formação teve lugar nos dias 3 a 6 de junho de 2015, em Lisboa, Elvas, Mourão, Vilar Formoso e Valença. Os participantes receberam treino sobre práticas de gestão, incluindo ferramentas de autoavaliação e planeamento, bem como prática de inspeção no terreno.

Controlos via terrestre

Nas ações de controlo (via terrestre) integradas no Projeto EA IV, que se realizaram nos períodos de 23 a 26 de março, 2 a 5 de junho e de 12 a 16 de outubro de 2015, obtiveram-se os seguintes resultados:

Tabela 1 - Autoridades participantes (março de 2015)

DIA DA OPERAÇÃO	Elementos							
	IGAMAOT	APA	GNR/Territorial	GNR/SEPNA	PSP/ BRIPA	Autoridades espanholas	SEPRONA	GUARDIA CIVIL
23-03-2015	2	2	10	136	15	2	4	0
24-03-2015	6	0	2	139	19	6	6	0
25-03-2015	4	0	8	145	0	6	6	0
TOTAIS	12	2	64	420	34	14	16	0

Tabela 2- Autoridades participantes (junho de 2015)

DIA DA OPERAÇÃO	Elementos								
	IGAMAOT	APA	GNR/ Territorial	GNR/ SEPNA	PSP/ BRIPA	Autoridades Espanholas	SEPRONA	Guarda Civil	Participantes do projeto THEMIS
02-06-2015	2	0	0	0	7	0	0	0	0
03-06-2015	2	0	0	0	7	0	0	0	0
04-06-2015	11	2	32	132	0	8	11	2	34
05-06-2015	11	0	25	258	0	7	10	2	34
TOTAIS	22	2	57	390	14	15	21	4	68

Tabela 3 - Autoridades participantes (outubro de 2015)

DIA DA OPERAÇÃO	Elementos							
	IGAMAOT	APA	GNR/ Territorial	GNR/ SEPNA	PSP/ BRIPA	Autoridades Espanhola	SEPRONA	Guarda Civil
12-10-2015 a 16-10-2015	16	0	122	469	39	4	19	4
TOTAIS	16	0	122	469	39	4	19	4

Durante as três campanhas, realizadas em fronteiras e em estradas nacionais, pela GNR/SEPNA foram fiscalizados um total de 3522 veículos, dos quais 328 veículos transportavam resíduos, tendo resultado duas infrações ao Regulamento (CE) n.º1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 57 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, tal como se verifica no gráfico I.

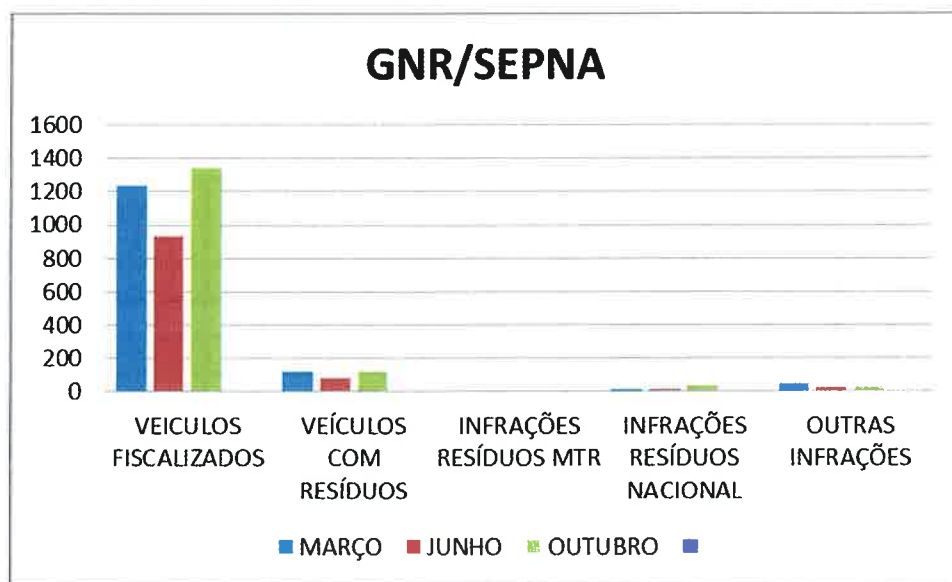


Gráfico I - Resultado das três campanhas MTR

O gráfico II, apresenta apenas os resultados obtidos, nas ações de fiscalização realizadas em fronteiras, pela GNR/SEPNA. Foram fiscalizados um total de 1371 veículos, dos quais apenas 55 eram veículos que transportavam resíduos, tendo resultado duas infrações ao Regulamento (CE) n.º1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho.

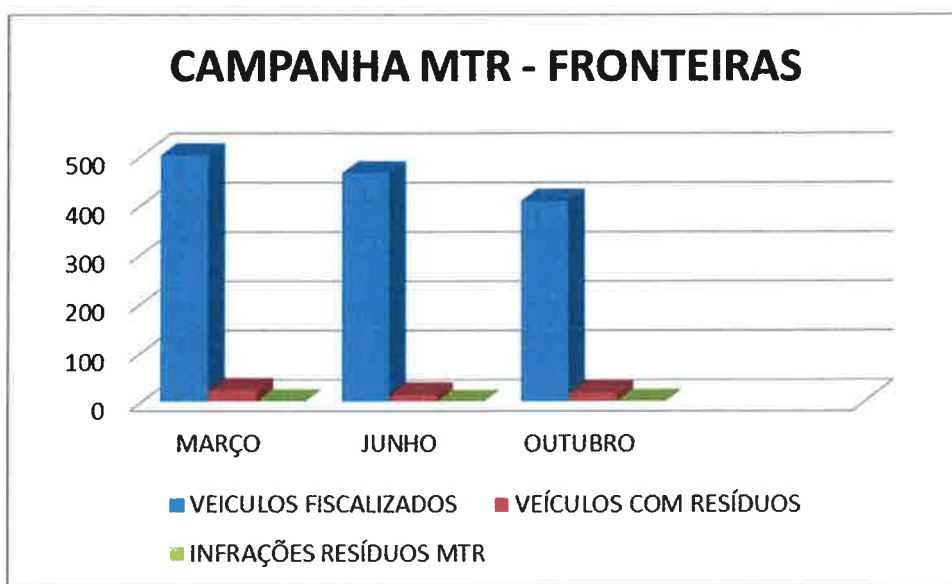


Gráfico II - Resultado das três campanhas MTR/Fronteiras

Durante as três campanhas, realizadas apenas em estradas nacionais, pela PSP/BRIPA foram fiscalizados um total de 302 veículos, dos quais 60 veículos transportavam resíduos, tendo resultado 8 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, tal como se verifica no gráfico III.

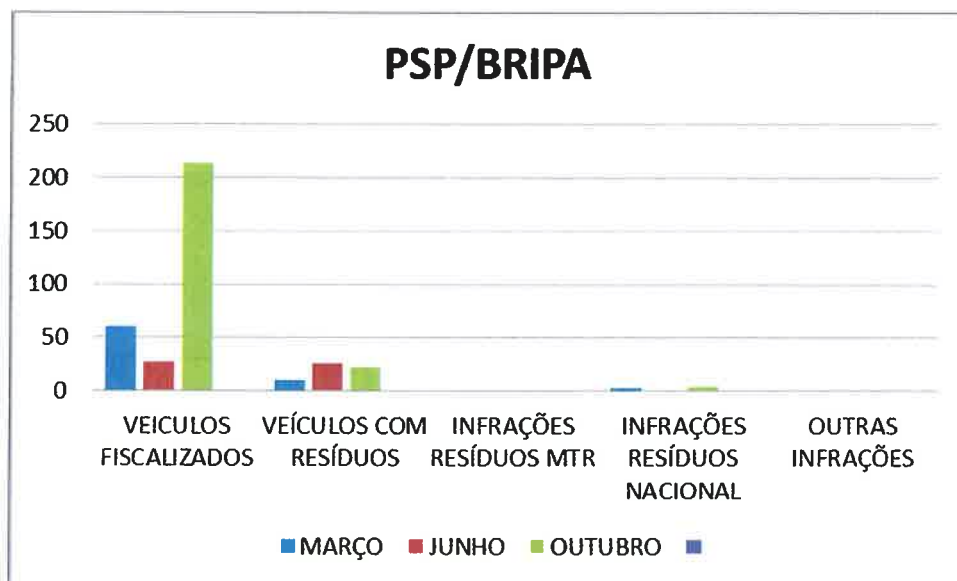


Gráfico III - Resultado das três campanhas MTR a nível nacional

1.ª Campanha (23 a 26 de março)



Figura 2- Distribuição dos Inspectores do Ambiente em território nacional

Tal como consta na figura 2, foram distribuídos 13 inspetores da área ambiental pelo território nacional.

Nas fronteiras, foram inspecionados 314 veículos, dos quais apenas 17 veículos transportavam resíduos, tratando-se de um movimento transfronteiriço de resíduos, tendo resultado em duas infrações tal como consta na Tabela 4.

A nível nacional, foram inspecionados 64 veículos, dos quais apenas 14 veículos transportavam resíduos, tendo resultado em cinco infrações tal como consta na Tabela 4.

Tabela 4 - Resultado Final da 1.ª campanha da IGAMAOT

DIA DA OPERAÇÃO	FRONTEIRA	VEÍC. INSPECCIONADOS EXP	VEÍC. INSPECCIONADOS IMP	VEÍC. C/RESÍDUOS (IMP/EXP)	VEÍC. INSPECCIONADOS NACIONAIS	VEÍC. C/RESÍDUOS (PT)	Infração do Regulamento (CE) n.º 1013/2006	CONTRAORDENAÇÃO	Medidas tomadas
<u>23-03-2015</u>	Elvas	56	0	4	0	0	1		Retorno à Origem
<u>24-03-2015</u>		57	0	0	1	1	0	-	-
<u>24-03-2015</u>	Vilar Fromoso	48	0	3	0	0	0	-	-
<u>25-03-2015</u>		57	0	2	0	0	0	2	-
<u>24-03-2015</u>	Valença do Minho	30	14	3	1	1	0	-	-
<u>25-03-2015</u>		37	14	4	1	1	0	1	-
<u>23-03-2015</u>	Estrada Nacional Setubal	0	0	0	19	4	0	-	-
<u>24-03-2015</u>		0	0	0	25	4	0	3	-
<u>23-03-2015</u>	QUIMIPARQUE	0	0	0	5	3	0	-	-
<u>24-03-2015</u>		0	1	1	12	0	0	-	-
TOTAIS	-	285	29	17	64	14	1	6	-

Foi detetado no acesso à fronteira do Caia - Elvas, no dia 23/03/2015, um transporte de resíduos, que faziam-se acompanhar por anexo VII do Regulamento Comunitário nº 1013/2006. O mesmo indicava que os resíduos tiveram como origem em Avintes - Vila Nova de Gaia e tinham como destino Villafranca de Los Barros (Badajoz) - ESPANHA. O formulário apresentado indicava que os resíduos correspondiam a casco não tratado, tendo sido atribuído o código LER 150117 (embalagens de vidro) e o código Basileia B2020 (resíduos de vidro numa forma não dispersível). Foi solicitado de seguida ao motorista da viatura que procedesse à abertura da cobertura dos resíduos, para que os mesmos fossem inspecionados. Assim, foi possível verificar que os resíduos transportados não correspondem só a embalagens de vidro, bem como existia uma grande quantidade, facilmente identificável a olho nú, de embalagens de plástico e de filme plástico, não devendo, desta forma, estes resíduos serem classificados como casco de vidro ou embalagens de vidro. Sendo que a mistura de resíduos carece de processo de notificação e não existindo qualquer processo de notificação para o efeito, foi o motorista informado que deveria retroceder à origem. Assim, resulta numa contraordenação ambiental muito grave, a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, p.p. pela alínea b) do n.º 1 do artigo

3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

A nível nacional foram inspecionados 64 veículos, no qual foram detetados 14 veículos com resíduos, decorrendo em 6 incumprimentos abaixo identificados:

- 2 incumprimentos por falta de registo SIRER/SILIAMB, o que resulta no incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, p.p. pelo artigo 48.º e alínea r) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- 1 incumprimento por submissão do MIRR formulário D1, fora do prazo estipulado para o efeito, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.ºB do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- 2 incumprimentos por não ter apresentado a Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de agosto e nas Portarias n.º 335/97, de 16 de maio e n.º 417/2008, de 11 de junho, por se tratar de um movimento nacional de transporte de resíduos;
- 1 incumprimento por descarga de RCD em local não licenciado ou autorizado para o efeito, p.p. pelo n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Resíduos identificados pela IGAMAOT:

- Aparas e limalhas de metais ferrosos;
- Ferro e aço;
- Metais ferrosos;
- Papel e cartão;
- Materiais impróprios para consumo ou processamento;
- Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas;
- Resíduo não listado – mistura de resíduos de vidro.

Tabela 5 - Resíduos transferidos na 1ª Campanha de acordo com código da Convenção de Basileia

Código de Convenção de Basileia	Lista Europeia de Resíduos - LER	Designação	Operação Final
B1010	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4/R13
	17 04 05	Ferro e aço	R4
	19 12 02	Metais ferrosos	R4
B3020	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3
	20 01 01	Papel e cartão	R3/R5
B3060	02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R3
A4100	10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas	R4

2.ª Campanha (2 a 5 de junho)



Figura 3 - Distribuição dos Inspectores do Ambiente em território nacional

Tal como consta na figura 3, foram distribuídos 9 inspetores da área ambiental pelo território nacional.

Nas fronteiras, foram inspecionados 350 veículos, dos quais apenas 14 veículos transportavam resíduos, tratando-se de um movimento transfronteiriço de resíduos, tendo resultado em duas infrações tal como consta na Tabela 6.

A nível nacional, foram inspecionados 27 veículos, dos quais apenas 27 veículos transportavam resíduos, tendo resultado em cinco infrações tal como consta na Tabela 6.

Tabela 6 - Resultado Final da 2.ª campanha da IGAMAOT

DIA DA OPERAÇÃO	FRONTEIRA	VEÍC. INSPECCIONADOS EXP	VEÍC. INSPECCIONADOS IMP	VEÍC. C/RESÍDUOS (IMP/EXP)	VEÍC. INSPECCIONADOS NACIONAL	VEÍC. C/RESÍDUOS (PT)	Infração do Regulamento (CE) n.º 1013/2006	CONTRA ORDENAÇÃO
04-06-2015	Valença do Minho	13	28	3	0	1	0	0
05-06-2015		19	30	3	0	0	0	2
04-06-2015	Quintanilha	0	26	0	0	0	0	0
05-06-2015		4	0	0	0	0	0	0
04-06-2015	Vilar Formoso	78	0	2	0	0	0	0
05-06-2015		17	0	0	0	0	0	0
04-06-2015	Eivas	51	32	3	0	0	0	0
05-06-2015		20	0	0	0	0	0	0
04-06-2015	Mourão	11	5	0	0	0	0	0
05-06-2015		11	5	3	0	0	0	0
02-06-2015	PSP de Vila Nova de Gaia	0	0	0	13	12	0	0
03-06-2015		0	0	0	14	14	0	0
TOTAIS	-	224	126	14	27	27	0	2

- 2 incumprimentos por falta de registo SIRER/SILIAMB, o que resulta no incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, p.p. pelo artigo 48.º e alínea r) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, aplicado a transportadores nacionais, que transportavam resíduos provenientes de Espanha.

A nível nacional foram inspecionados 27 veículos com resíduos, não existindo qualquer incumprimento.

Resíduos identificados pela IGAMAOT:

- Metais ferrosos;
- Metais não ferrosos;
- Ferro e Aço;
- Escórias de zinco;

- Aparas de matérias plásticas.

Tabela 7 - Resíduos transferidos na 2ª Campanha de acordo com código da Convenção de Basileia

Código de Convenção de Basileia	Lista Europeia de Resíduos - LER	Designação	Operação Final
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4/R5
	19 12 03	Metais não ferrosos	R4
	17 04 05	Ferro e Aço	R4
B1100	11 05 01	Escórias de zinco	R4
B3010	12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R3

3.ª Campanha (12 a 16 de outubro)



Figura 4 - Distribuição dos Inspectores do Ambiente em território nacional

Tal como consta na figura 4, foram distribuídos 8 inspetores da área ambiental pelo território nacional.

Nas fronteiras, foram inspecionados 327 veículos, dos quais apenas 18 veículos transportavam resíduos, tratando-se de um movimento transfronteiriço de resíduos, tendo resultado em duas infrações tal como consta na Tabela 8.

A nível nacional, foram inspecionados 214 veículos, dos quais apenas 23 veículos transportavam resíduos, tendo resultado em cinco infrações tal como consta na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultado Final da 3.ª campanha da IGAMAOT

DIA DA OPERAÇÃO	FRONTEIRA	VEÍC. INSPECCIONADOS EXP	VEÍC. INSPECCIONADOS IMP	VEÍC. C/RESÍDUOS (IMP/EXP)	VEÍC. INSPECCIONADOS NACIONAIS	VEÍC. C/RESÍDUOS (PT)	Infração do Regulamento (CE) n.º 1013/2006	CONTRA ORDENAÇÃO	Medidas tomadas
<u>12-10-2015</u>	Valença do Minho	4	2	0	0	0	0	0	
<u>13-10-2015</u>		32	20	7	0	0	0	1	
<u>12-10-2015</u>	Vilar Formoso	25	0	3	0	0	0	0	
<u>13-10-2015</u>		49	0	2	0	0	0	0	
<u>12-10-2015</u>	Elvas	78	10	2	0	0	0	0	
<u>13-10-2015</u>		81	26	4	0	0	1	4	Retorno à origem
<u>12-10-2015</u>	PSP Setúbal	0	0	0	48	7	0	0	
<u>13-10-2015</u>		0	0	0	39	8	0	0	
<u>12-10-2015</u>	PSP Leiria	0	0	0	49	6	0	3	
<u>13-10-2015</u>		0	0	0	78	2	0	2	
TOTAIS	-	269	58	18	214	23	1	10	0

Foi detetado no acesso à fronteira do Caia - Elvas, no dia 13/10/2015, um transporte de resíduos, que faziam-se acompanhar por anexo VII do Regulamento Comunitário nº 1013/2006. O mesmo indicava que os resíduos tiveram como origem em Seixal e tinham como destino Espanha. O formulário apresentado indicava que os resíduos correspondiam a casco não tratado, tendo sido atribuído o código LER 150117 (embalagens de vidro) e o código Basileia B2020 (resíduos de vidro numa forma não dispersível). Foi solicitado de seguida ao motorista da viatura que procedesse à abertura da cobertura dos resíduos, para que os mesmos fossem inspecionados. Assim, foi possível verificar que os resíduos transportados não correspondia só a embalagens de vidro, bem como existia uma grande quantidade, facilmente identificável a olho nu, de embalagens de plástico, metal e de filme plástico, não devendo, desta forma, estes resíduos serem classificados como casco de vidro ou embalagens de vidro, mas sim uma mistura de resíduos. Sendo que a mistura de resíduos carece de processo de notificação e não existindo qualquer processo de notificação para o efeito, foi o motorista informado que deveria retroceder à origem. Assim, resulta numa contraordenação ambiental muito grave, a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, p.p. pela alínea b) do n.º 1 do artigo

3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

A nível nacional foram inspecionados 214 veículos, no qual foram detetados 23 veículos com resíduos, decorrendo em 9 incumprimentos abaixo identificados:

- 5 incumprimentos por submissão do MIRR formulário D1, fora do prazo estipulado para o efeito, de acordo com o n.º 2 do artigo 49ºB do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- 2 incumprimento por não ter apresentado a Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de agosto e nas Portarias n.º 335/97, de 16 de maio e n.º 417/2008, de 11 de junho, por se tratar de um movimento nacional de transporte de resíduos;
- 2 incumprimentos por não ter apresentado quaisquer Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho., p.p. pelo artigo 12.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Resíduos identificados pela IGAMAOT:

- Apara e limalhas de metais não ferrosos;
- Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15;
- Ferro e aço;
- Resíduos não ferrosos;
- Metais ferrosos;
- Plásticos;
- Escórias da produção primária e secundária;
- Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15;
- Vidro;
- Aparas de matérias plásticas;
- Papel e cartão;
- Cinzas de zinco;

- Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas;
- Resíduo não listado – mistura de resíduos de vidro.

Tabela 9 - Resíduos transferidos na 3ª Campanha de acordo com código da Convenção de Basileia

Código de Convenção de Basileia	Lista Europeia de Resíduos - LER	Designação	Operação Final
B1010	12 01 03	Apara e limalhas de metais não ferrosos	R13
	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15	R4
	17 04 05	Ferro e aço	R4
	19 10 02	Resíduos não ferrosos	R4
	19 12 01	Metais ferrosos	R4
	20 01 39	Plásticos	R5
B1100	10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	R4
B1115	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15	R4
B2020	19 12 05	Vidro	R5
B3010	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15	R5
	12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R5
B3020	20 01 01	Papel e cartão	R3
	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3
B1080	11 05 02	Cinzas de zinco	R4
A4100	10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas	R4

Controlo via marítima

A 1.ª campanha realizou-se nos dias 24 a 26 de março de 2015, tendo a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira procedido ao controlo das declarações aduaneiras de exportação que se enquadraram no perfil de risco da operação nos dias em que a mesma decorreu, tendo resultado a realização de

controles conjuntos com a IGAMAOT nas Alfândegas de Braga, Leixões, Aveiro, Lisboa, Setúbal e Sines, não havendo infrações no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela 10 - Resultado da 1ª campanha

DIA DA OPERAÇÃO	AT Aduaneira	N.º de DAU	N.º de DAU para Controlo Físico	PARTICIPANTES IGAMAOT	Infração do Regulamento (CE) n.º 1013/2006	CONTRA ORDENAÇÃO
<u>24 a 26 março 2015</u>	NORTE	26	24	2	0	0
<u>24 a 26 março 201</u>	SUL	11	8	1	0	0
<u>TOTAIS</u>	-	37	32	3	0	0

Nos dias 2 e 3 de junho de 2015, realizou-se a 2.ª campanha na qual a AT procedeu ao controlo das declarações aduaneiras de exportação que se enquadraram no perfil de risco da operação nos dias em que a mesma decorreu, tendo resultado a realização de controlos conjuntos com a IGAMAOT nas Alfândegas de Braga, Aveiro, Leixões, Lisboa, Setúbal e Sines, não havendo infrações no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Mais se informa que, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) esteve disponível para contacto e colaboração (antes, durante e após a operação).

Tabela 11 - Resultado da 2ª campanha

DIA DA OPERAÇÃO	AT Aduaneira	N.º de DAU	N.º de DAU para Controlo Físico	PARTICIPANTES IGAMAOT	Infração do Regulamento (CE) n.º 1013/2006	CONTRA ORDENAÇÃO
<u>2 e 3 junho 2015</u>	NORTE	19	16	2	0	0
<u>2 e 3 junho 2015</u>	SUL	11	9	2	0	0
<u>TOTAIS</u>	-	30	25	4	0	0

A 3.ª campanha realizou-se nos dias 13 a 16 de outubro de 2015, na qual a AT procedeu ao controlo das declarações aduaneiras de exportação que se enquadraram no perfil de risco da operação nos dias em que a mesma decorreu, tendo resultado a realização de controlos conjuntos com a IGAMAOT nas Alfândegas de Alverca, Leixões, Freixieiro, Lisboa, Peniche, Riachos.

Tabela 12 - Resultado da 3ª campanha

DIA DA OPERAÇÃO	AT Aduaneira	N.º de DAU	N.º de DAU para Controlo Físico	PARTICIPANTES IGAMAOT	Infração do Regulamento (CE) n.º 1013/2006	CONTRA ORDENAÇÃO
<u>13 a 16 outubro 2015</u>	Norte	8	8	4	0	2
<u>13 a 16 outubro 2015</u>	Sul	2	2	4	1	1
<u>TOTAIS</u>	-	10	10	8	1	3

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) esteve presente na Alfândega de Lisboa no dia 13 de outubro, estando os restantes dias disponível para contacto e colaboração (antes, durante e após a operação).

No decorrer da operação foi detetado pela AT no dia 13/10/2015, um movimento transfronteiriço de resíduos destinado a Cabo Verde, por via marítima, sendo a estância aduaneira de exportação a Alfândega de Alverca e a estância aduaneira de saída a Alfândega Marítima do Porto de Lisboa, composta por:

- cinco pneus usados; dois motores; quatro faróis usados; um par de eixos; dois radiadores usados; um tubo de escape usado; dois assentos de automóvel;

De acordo com o entendimento da APA sobre peças provenientes de desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VfV), não foi apresentado qualquer documento válido que comprovasse que as peças tinham tido origem num desmantelador de VfV licenciado, motivo pelo qual estas peças devem ser enquadradas como resíduo e não como peças automóveis. Desta forma, ao serem enquadrados como resíduo, os mesmos correspondem a mistura de resíduos, pelo que necessitavam de processo de notificação, previamente autorizado pelas autoridades dos países de origem e de destino, pelo que é uma contraordenação muito grave da violação da proibição de exportação de resíduos destinados a valorização prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º

1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, p.p. pelo n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e alínea n) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

A nível da legislação nacional foram detetados dois incumprimentos, falta de registo SIRER/SILIAMB, inexistência de Guias de Acompanhamento de Resíduos e submissão do MIRR formulário D1, fora do prazo estipulado para o efeito.

Tal como consta no gráfico IV, verifica-se um decréscimo do número de DAU's para fiscalização das campanhas realizadas de março a outubro.

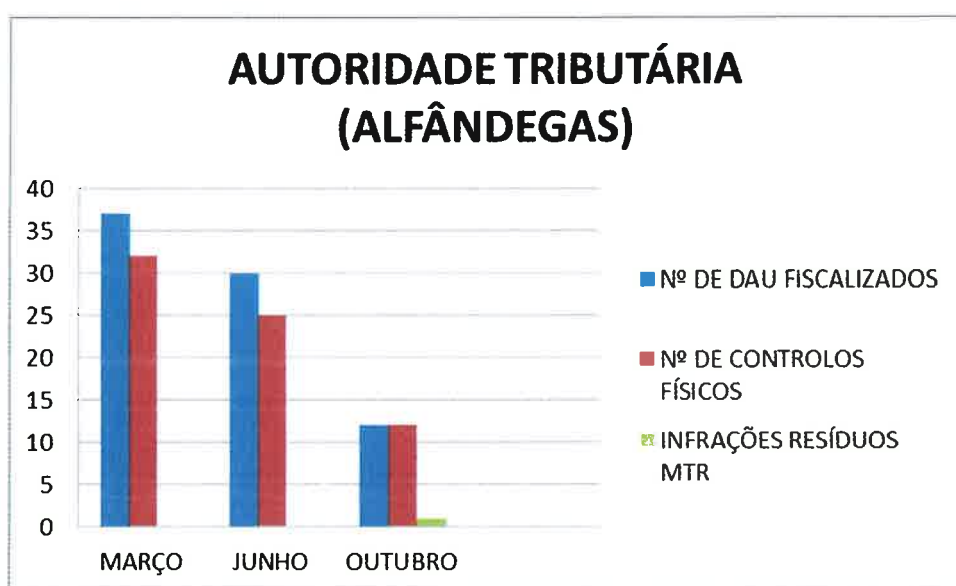


Gráfico IV - Resultado das três campanhas MTR nas Alfândegas

Conclusões e recomendações

O Projeto Enforcement Actions IV, tem vindo a decorrer com o objetivo de contribuir para um entendimento comum e um nível consistente de cumprimento na Europa através da, realização de inspeções conjuntas em transportes de resíduos, bem como nas origens e destinos dos mesmos, existindo uma troca de conhecimentos e experiências, melhorando a colaboração entre as diferentes entidades competentes de enforcement a nível europeu, e não só, mas também entidades asiáticas e africanas.

Neste sentido destaca-se toda legislação relacionada com esta matéria, que tem vindo a ser melhorada nos últimos anos e que tem permitido contribuir para um cumprimento coerente comum por parte de todas as entidades internacionais no que diz respeito à transferência de resíduos entre os diferentes países a nível mundial.

Durante o ano de 2015, foram realizadas três ações de controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos, em fronteiras, em alfândegas e zonas industriais.

No âmbito das ações de controlo realizadas, destaca-se a cooperação existente entre as entidades nacionais e entidades espanholas, que participaram nestas ações, que permite uma maior cooperação e partilha de conhecimento.

Relativamente ao controlo terrestre (fontes e zonas industriais), foram inspecionados um total de 3824 veículos, dos quais 388 eram transportes de resíduos. Destes, 64 apresentavam infrações de índole ambiental, 2 incumprimentos ao regulamento (movimentos de resíduos não listado - casco de vidro contaminado), com obrigação de retorno à origem, 65 incumprimentos à legislação nacional (falta de registo SIRER/SILIAMB, inexistência de Guias de Acompanhamento de Resíduos incluindo as Guias de Acompanhamento de RCD, submissão do MIRR formulário D1, fora do prazo estipulado para o efeito e incumprimento de transporte de resíduos em violação das normas técnicas previstas).

Salienta-se que uma das obrigações que tem vindo gradualmente a ser cumprida, diz respeito à obrigação de informação pelos operadores nacionais dos movimentos transfronteiriços de resíduos da lista verde que deve ser submetida eletronicamente através da plataforma SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente.

Os resíduos identificados, são maioritariamente da lista verde com o código Basileia, B1010 resíduos de Ferro e aço, Resíduos não ferrosos, Metais ferrosos e Plásticos e B3020 resíduos de papel e cartão. Destaca-se 2 movimentos de resíduos perigosos, código Basileia A4100 (LER 10 02 07* - Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas).

Relativamente às ações de controlo marítimo, realizado nas alfândegas, durante as três campanhas, em função do perfil de risco definido na base de dados da AT, esta selecionou para controlo documental 79 DAU (Documento Administrativo Único), dos quais resultaram 69 controlos físicos. Destes foram detetadas uma infração de índole ambiental, nomeadamente incumprimento ao regulamento movimento de resíduo não listado (peças usadas de componentes de veículos), e incumprimentos à legislação nacional (falta de registo SIRER/SILIAMB, inexistência de Guias de Acompanhamento de Resíduos e submissão do MIRR formulário D1, fora do prazo estipulado para o efeito).

No gráfico V e na tabela 13, são apresentados um resumo das três campanhas do Movimento Transfronteiriço de Resíduos, no qual constata-se que a campanha de junho, foi a que obteve menor resultado a nível de veículos/DAU fiscalizados. No entanto verifica-se que durante a campanha realizada no mês de outubro o número de veículos/DAU fiscalizados é superior em comparação com as outras duas campanhas (março e junho).

Resultado total das três campanhas MTR

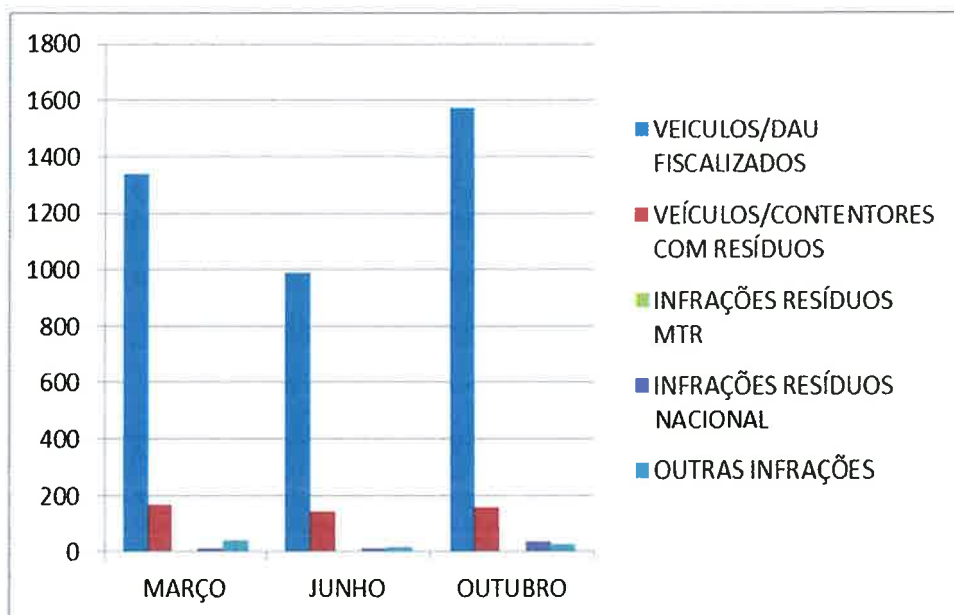


Gráfico V - Resultado das três campanhas MTR

Tabela 13 - Resultados das três campanhas

MESES DA REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS	MARÇO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL
VEICULOS/DAU FISCALIZADOS	1339	991	1573	3903
VEÍCULOS/CONTENTORES COM RESÍDUOS	168	142	157	467
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	1	0	3	4
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	14	13	38	65
OUTRAS INFRAÇÕES	44	20	28	92

Sendo de referir que é conveniente ter programas de inspeção, que se baseiam na análise de riscos e incluir uma série de elementos fundamentais, nomeadamente o país de origem e destino do movimento, a classificação do resíduo, a tipologia e ou fluxo do resíduo, conjugado com o desempenho do operador.

A verificação in loco, nas instalações de eliminação e/ou valorização final das transferências de resíduos, continua a ser uma ferramenta essencial para garantir que os resíduos sejam tratados de uma forma ambientalmente correta.

As transferências ilegais de resíduos decorrem frequentemente de atividades de recolha, triagem e armazenagem de resíduos não controlados. Por conseguinte, a realização de inspeções sistemáticas aos operadores que efetuem movimentos transfronteiriços de resíduos deverá contribuir para identificar essas atividades não controladas, prevenindo e detetando ilicitudes.

A aplicação da ferramenta de análise de risco MTR, poderá ser uma ajuda fundamental, que permite estabelecer prioridades no planeamento das ações de controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos.

ANEXO

Autos de Notícia IGAMAOT – Regulamento (CE) n.º 1013/2006

Data	Nº AN	Local	Factos	Infração	Infratores
23/03/2015	2/2015	Elvas	Transporte de mistura resíduos sem processo de Notificação.	Contraordenação ambiental muito grave, a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, p.p. pela alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2009, de 29 de agosto, com coima de 20000 euros em caso de negligência e de 30000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 38500 euros em caso de negligência e de 200 000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas coletivas.	Notificador (Português)
14/10/2015	119/2015	Alfândega de Alverca	Transporte de mistura resíduos sem processo de Notificação.	Contraordenação ambiental grave, a violação da proibição de exportação de resíduos destinados a valorização prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, p.p. pelo n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e alínea n) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, com coima de 2000 euros em caso de negligência e de 6000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 15000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 48000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas coletivas.	Notificador (Português)
13/10/2015	174/2015	Elvas	Transporte de mistura resíduos sem processo de Notificação.	Contraordenação ambiental muito grave, a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, p.p. pela alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com coima de 20000 euros em caso de negligência e de 30000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 38500 euros em caso de negligência e de 200 000 euros a 2 500 000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas coletivas.	Notificador (Português)

